



MAPA RESUMO DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/11/2021

ORDEM DE TRABALHO	DELIBERAÇÃO
<p>05. Alteração modificativa aos documentos previsionais</p>	<p>Deliberado, por com QUATRO VOTOS A FAVOR E UMA ABSTENÇÃO, do Sr. Vereador Carlos Faria, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aprovar a 5.ª Alteração Modificativa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e remeter à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação da referida alteração modificativa e autorização da alteração das fontes de financiamento do projeto/ação 2019/1/7 para receita própria, como única fonte de financiamento em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.- Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro-LCPA, a devida autorização para assunção de compromissos plurianuais resultante da reprogramação do projeto/ação 2019/1/7 - "Requalificação da Escola EB 2/3 de Vila Velha de Ródão".
<p>07. Pedido de pagamento em prestações – Renda do Quiosque e Esplanada</p>	<p>Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a possibilidade da elaboração de uma proposta para um plano de pagamento que permita a Mihaela Raluca Burda, cessária do contrato de exploração do Quiosque e Esplanada sito na Rua de Santana em Vila Velha de Ródão, liquidar o valor em dívida em 3 prestações mensais, tendo em conta o disposto no art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2021. Mais foi deliberado, por UNANIMIDADE que na falta do pagamento de uma prestação dentro do prazo definido, a dívida vence na totalidade.</p>



08. Proposta de rescisão do contrato de Cessão de Exploração - Casa da Meia Encosta

Deliberado, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta de rescisão do contrato de exploração celebrado com a Amazingvillage — Investimentos Turísticos, Lda. ao abrigo da alínea b) da cláusula decima-terceira das Normas para a cessão de exploração da Casa da Meia Encosta na Foz do Cobrão, devendo ser notificado o cessionário por carta de registada com aviso de receção, e fixando-se-lhe para o efeito o prazo de 30 dias para abandonar as instalações.

11. Majoração da taxa de IMI para prédios urbanos degradados, a aplicar no ano de 2021

Deliberado, por **UNANIMIDADE**, majorar ao triplo a taxa de IMI a aplicar, referente ao ano de 2021, aos prédios degradados identificados no anexo à informação n.º 347/2021, da DOUA, de 09/11/2021, presente a reunião.

12. Subsídios nos termos dos Regulamentos Sociais

Deliberado, por **UNANIMIDADE**:

- ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1, art.º 9.º, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, participar o pedido apresentado por Steven John Sumner para a compra de óculos para a sua filha, atribuindo ao requerente um subsídio no valor de 224,74 €.

- ao abrigo do disposto no artigo 13.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 15.º do Regulamento de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, atribuir um subsídio mensal a Luana Jayne Miranda Barboza e Edivan Ribeiro do Amaral Pereira, durante um ano, para participação do valor da renda, no montante de 187,50 €, a ser pago de acordo com o respetivo regulamento. Foi, ainda, deliberado, por **UNANIMIDADE** isentar os requerentes do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo, no valor aproximado de 8,00 €/mês, pelo prazo de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 7.º, do referido regulamento.

14. Abertura de procedimento para alteração do PDM

Deliberado, por **UNANIMIDADE**, nos termos do artigo 115.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), em articulação com o artigo 762 do mesmo diploma, o seguinte:



1. O encerramento do processo de alteração do PDM cujo início foi determinado pela deliberação do executivo de 4 de outubro de 2019, sem que o mesmo tenha sido objeto de aprovação final e correspondente publicação.

2. Dar início a um novo processo de alteração do PDM de Vila Velha de Ródão, no âmbito do disposto nos artigos 115.º e 119.º do RJGT, com os seguintes objetivos:

a) Inclusão das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares na área do Parque Natural do Tejo Internacional (por força da aplicação do disposto no art.º 78.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento e do Urbanismo);

b) Inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designado como RJGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1992 do mesmo regime;

c) Compatibilização do PDM com o novo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior, por força da aplicação do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro.

d) Resolução de situações pontuais de incompatibilidade decorrentes de falhas ou incorreções de avaliação constantes no plano em vigor, bem como pequenas adaptações de áreas urbanas e marginais a espaços urbanos, para satisfação de atuais pretensões do Município.

3. Estabelecer um prazo de 12 meses para elaboração e conclusão do mesmo processo de alteração, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do RJGT.

4. Validar, para os mesmos efeitos, e pela sua atualidade, o conteúdo do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vila Velha de Ródão, aprovado por deliberação do executivo de 24 de janeiro de 2020 (minuta n.º 14/2020) e pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 21 de



fevereiro de 2020 (minuta n.º 4/2020).

5. Considerar, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, que o processo de alteração será objeto de avaliação ambiental estratégica.

6. Manter a existência da comissão consultiva de acompanhamento do processo, como previsto no art.º 83.º do RJIGT, constituída pelas mesmas entidades externas representativas dos interesses a ponderar (ERIP) já consideradas na deliberação do executivo de 21 de fevereiro de 2020 (minuta n.º 23/2020, em anexo), mais concretamente: o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); a Agência Portuguesa da Ambiente (APA); a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Direção Geral do Território (DGT).

7. Validar os elementos que constituíram a proposta de alteração e o relatório ambiental já apresentados e aprovados pelo executivo em 15 de maio de 2020 (minuta n.º 57/2020, em anexo) e sujeitos a apreciação e parecer pela CCDRC e pelas entidades referidas no ponto anterior, considerando as novas alterações pretendidas, as quais deverão ser agora incluídas e justificadas na proposta.

8. Considerar um período de discussão pública de 15 dias úteis, nos termos do art.º 88.º do RJIGT, destinado a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo, devendo a presente deliberação ser enviada para publicação na 2.ª Série do Diário da República e divulgada através dos meios de comunicação social, da página digital do Município e da plataforma colaborativa de gestão territorial, devendo ainda ser comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.